



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 3036/2019

SÚMULA: Acrescenta o artigo 40-A na Lei Municipal n.º 2583/2012 (Plano de Cargos e Carreira Municipal, observadas suas alterações) e inclui outras atribuições ao cargo de Advogado Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica acrescentado o art. 40-A na Lei Municipal n.º 2583/2012, nos termos que segue:

"Art. 40-A. O Servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo e Agente de Gestão Municipal que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na tabela de nível de vencimento, a que se refere o anexo V da Lei n.º 2.703/2013.

§ 1.º O avanço salarial de que trata este artigo não poderá ultrapassar o nível 90 do anexo V da tabela de níveis de vencimento.

§ 2.º Fará jus ao *caput* do artigo o servidor aposentado, desde que esteja em atividade".

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Fica incluído no Anexo IV da Lei 2583/2012 (observadas suas alterações), as seguintes atribuições ao Cargo de Advogado Municipal:

- atuar efetivamente junto aos conselhos municipais, prestando atendimento jurídico;
- fiscalizar contratos administrativos, após elaboração do mesmo;
- prestar atendimento na ouvidoria que envolva assuntos jurídicos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 04 de novembro de 2019.

REGISTRADO

No Livro Nº 1839 Em 05/11/2019

da Pagina Nº 58

PUBLICADO

Diário Oficial Municipal

JORNAL

Em 05/11/2019

ASSINATURA

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal